

|                      |                                                                                                  |           |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3130-91              | Serv. de Luzes - Desp. de reparos de fiação, plásticos, máquinas e fiação de materiais diversos. | 4.500,00  |
| 29                   | Imprensa Pública.                                                                                |           |
| 3130-92              | Serviço de Encargos - Reparos de reculos, fiação e outros.                                       | 5.000,00  |
| 30                   | Iluminação Pública.                                                                              |           |
| 3130-93              | Material de Consumo - aquisições de fios, lâmpadas, ferragens e outros.                          | 5.000,00  |
| 3130-93              | Serviço de Encargos - Desp. c/a Iluminação Pública.                                              | 3.000,00  |
| 36                   | Conservação de Alçamento.                                                                        |           |
| 3130-95              | Material de Consumo - Combustíveis, lubrificantes, cimento.                                      | 3.000,00  |
| 38                   | Matadouro.                                                                                       |           |
| 3130-96              | Material de Consumo - Combustíveis, lubrificantes, ferragens e outros.                           | 2.500,00  |
| 3130-96              | Serviço de Encargos - Reparos de fiação, reculos, fiação etc.                                    | 1.000,00  |
| Total do suplementar |                                                                                                  | 84.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito suplementar de que trata o artigo anterior da presente Lei, será feita com excesso de arrecadação previsto no presente exercício.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chefe de Prefeitura Municipal de Orlândia, 10 de Novembro de 1970  
 ass) Dr. Alcides Costa Rêgo, Prefeito Municipal.

*(Assinatura)*

Lei nº 727  
 Estima a Receita e faz a Despesa do Município de Orlândia para o exercício de 1971.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia a.

aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Oelândia, para o exercício de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.

|                             |              |              |
|-----------------------------|--------------|--------------|
| 1- Receita Tributária       | 343 000 00   |              |
| 2- Receita Patrimonial      | 2 100 00     |              |
| 3- Receita Industrial       | 200 000 00   |              |
| 4- Transferências Correntes | 1 908 000 00 |              |
| 5- Receitas Diversas        | 96 900 00    | 2 600 000 00 |

Receitas de Capital.

|                                       |            |            |
|---------------------------------------|------------|------------|
| 1- Operações de Crédito               | 1 000 00   |            |
| 2- Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 10 000 00  |            |
| Transferências de Capital             |            |            |
| 1- Participações em Tributos Federais | 177 000 00 |            |
| 2- Auxílios e ou Contribuições        | 12 000 00  | 200 000 00 |

Total da Receita

2 800 000 00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma das seguintes especificações constantes do anexo nº 2-A, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| 1- Gêneros de Administração Geral        | 240 808 00  |
| 2- Administração Financeira              | 271 843 00  |
| 3- Defesa e Segurança                    | 12 000 00   |
| 4- Habitação, Transportes e Comunicações | 252 620 00  |
| 5- Educação e Cultura                    | 397 400 00  |
| 6- Saúde                                 | 84 700 00   |
| 7- Bem estar Social                      | 258 080 00  |
| 8- Serviços Urbanos                      | 1282 549 00 |

Total da Despesa

2 800 000 00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Iº - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, observando o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

IIº - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, conforme artigo 67 da Constituição Federal.

IIIº - Proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade Orçamentária obedecendo o que dispõe o artigo 60, e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964.

IVº - Expedir, mediante Decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidades administrativas.

Artigo 5º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções constantes deste Orçamento, somente poderão receber as importâncias que lhes for destinadas depois de tomada e aprovada pelo Prefeito Municipal, das contas do auxílio concedido no exercício anterior.

Artigo 6º - A presente Lei, entrará em vigor a primeira de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

### Receita

| <u>Código</u> | <u>Especificações</u>                    | <u>Parcelas</u> |
|---------------|------------------------------------------|-----------------|
| 100 00        | Receitas Correntes                       |                 |
| 100 00        | Receita Tributária                       |                 |
| 111 00        | Impostos                                 |                 |
| 111 20        | Imposto s/o Patrimônio e a Renda         |                 |
| 1 111 22      | Imposto Territorial Urbano               | 50 000 00       |
| 2 111 22      | Imposto Especial Urbano                  | 140 000 00      |
| 111 30        | Imposto sobre a Produção e Circulação    |                 |
| 3 111 36      | Imposto s/ serviços de Qualquer Natureza | 30 000 00       |
| 4 111 90      | Outros Impostos                          | 1 000 00        |
| 112 00        | Taxas                                    |                 |

| código    | Especificações                                     | Parcela    |
|-----------|----------------------------------------------------|------------|
| 112 10    | Taxa pelo exercício do Poder de Polícia:           |            |
| 5 112 10  | Taxa Rodoviária Único                              | 20 000 00  |
| 112 10    | Taxa de Licenças                                   |            |
| 6 112 10  | I - Taxa de Divisões Públicas                      | 1 000 00   |
| 7 112 10  | II - Taxa Fiscal Ind. Com. e similares             | 20 000 00  |
| 112 20    | Taxa pela Prestação de Serviços Diversos:          |            |
| 8 112 20  | I - Taxa de Expediente e Emolumentos Diversos      | 10 000 00  |
| 9 112 20  | II - Taxa de Conservação de Estradas do Município  | 15 000 00  |
| 10 112 20 | III - Taxa de Limpeza Pública                      | 50 000 00  |
| 11 112 20 | IV - Taxa de Conservação de Calçamento             | 5 000 00   |
| 12 112 20 | V - Taxa de Iluminação Pública                     | 30 000 00  |
| 113 00    | Contribuições de Melhoria:                         |            |
| 13 113 00 | I - Execução de Calçamento                         | 10 000 00  |
| 14 113 00 | II - Colocações de Guias e Parquetes               | 1 000 00   |
| 15 113 00 | III - Recuperação de Calçamento                    | 5 000 00   |
| 16 113 00 | IV - Extensão da Rede de Iluminação Pública        | 5 000 00   |
| 120 00    | Recita Patrimonial:                                |            |
| 121 00    | Recita Imobiliária:                                |            |
| 17 121 00 | Recita de Imóveis Municipais                       | 1 000 00   |
| 122 00    | Recita de valores mobiliários:                     |            |
| 18 122 00 | Recita de Capitais                                 | 100 00     |
| 123 00    | Participação e Dividendos:                         |            |
| 19 123 00 | Dividendo de ações Sotobrás FA e outras Companhias | 1 000 00   |
| 130 00    | Recita Industrial (serviço de Água e Esgoto)       |            |
| 20 131 00 | I - Taxa de Consumo de Água                        | 155 000 00 |
| 21 131 00 | II - Taxa de Esgoto                                | 35 000 00  |
| 22 131 00 | III - Taxa de Ligação de Água Esgoto e serviços    | 10 000 00  |
| 140 00    | Transferências Correntes                           |            |
| 141 00    | Participação em Subvênções Federais:               |            |
| 23 141 30 | Esta - parte da Taxa Rodoviária Único              | 20 000 00  |
| 141 40    | Imposto de Renda na Fonte:                         |            |
| 24 141 40 | Imposto de Renda na Fonte de Assalariados          | 3 000 00   |

|    | CODIGO  | ESPECIFICAÇÃO                                 | PARCELAS            |
|----|---------|-----------------------------------------------|---------------------|
| 43 | 3130 99 | <u>Serviços de Succeios</u>                   | 3 000 00            |
|    |         | <u>Conservação de Propriedades Municipais</u> |                     |
|    | 3000 99 | Despesas Correntes                            |                     |
|    | 3100 99 | Despesas de Custeio                           |                     |
|    | 3111 99 | Personal Civil                                | 7 500 00            |
|    | 3120 99 | Material de Consumo                           | 30 000 00           |
|    | 3130 99 | Serviços de Succeios                          | 7 500 00            |
| 44 |         | <u>Reparações e Serviços Diversos</u>         |                     |
|    | 3000 99 | Despesas Correntes                            |                     |
|    | 3100 99 | Despesas de Custeio                           |                     |
|    | 3111 99 | Personal Civil                                | 5 000 00            |
|    | 3120 99 | Material de Consumo                           | 16 949 00           |
|    | 3130 99 | Serviços de Succeios                          | 7 500 00            |
|    | 3150 99 | Despesa de accições anteriores                | 10 000 00           |
| 45 |         | <u>Obras Publicas</u>                         |                     |
|    | 4000 00 | <u>Despesa de Capital</u>                     |                     |
|    | 4100 00 | Investimentos                                 |                     |
|    | 4111 09 | Estudos e Projetos                            | 5 000 00            |
|    | 4112 66 | Início de Obras                               | 40 000 00           |
|    | 4113 61 | Proseguimento e Conclusos de obras            | 30 000 00           |
|    | 4113 91 | Proseguimento e Conclusos de obras            | 57 000 00           |
|    | 4113 93 | Proseguimento e Conclusos de obras            | 50 000 00           |
|    | 4113 94 | Proseguimento e Conclusos de obras            | 50 000 00           |
|    | 4113 95 | Proseguimento e Conclusos de obras            | 30 000 00           |
|    | 4200 00 | <u>Finanças</u>                               |                     |
|    | 4210 09 | Aquisição de Imóveis                          | 35 000 00           |
|    |         | <u>Soma total da Despesa</u>                  | <u>2 800 000 00</u> |

Deputado Municipal de Olandia 10 de Novembro de 1970

| COÓDIGO                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | PARCELAS. |     |        |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|--------|
| 4113                    | 95 Manutenção e Conclusão de Obras - Conclusão de Obras dos Parques Recreativos | 20        | 000 | 00     |
| 4200                    | 09 Transferências Financeiras                                                   |           |     |        |
| 4210                    | 09 Aquisição de Imóveis - Desapropriações Diretas de Imóveis                    | 25        | 000 | 00     |
| Soma Total das Despesas |                                                                                 | 2         | 200 | 000 00 |

Prefeitura Municipal de Orlândia, 10 de Novembro de 1970  
 ass. Dr. Alcides da Costa Medeiros Filho, Prefeito Municipal.  
*(Assinatura)*

Lei n.º 728

De 10 de Novembro de 1970.

Aprima o Orçamento Orçamentário de Investimento para o Bienio 1971/1973

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia  
 aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte  
 Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Orçamentário de Investimentos para o Bienio 1971/1973, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado em conformidade com o disposto do artigo 60, parágrafo único, da Constituição do Brasil, e nos termos do artigo 5.º do Ato Complementar n.º 43 de 29 de Janeiro de 1969, que estima para o período, Despesas de Capital no valor de Cr\$ (2.232.120,00) dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e vinte cruzes.

Artigo 2.º - Os recursos para o orçamento Orçamentário de investimentos para o Bienio 1971/1973, serão tomados pelo superávit do Orçamento Corrente e das Receitas de Capital, conforme determina o parágrafo 2.º, do artigo 11 da Lei